EMENDA ADITIVA Nº 056/2020

AUTORIA: Comissão Geral

Acrescenta-se **Parágrafo 4° e 5°** ao Art. 4° do Projeto de Lei Legislativo n° 007/2020 que "*DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E NA REGIÃO QUE ESPECIFICA, NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMO ESPECIFICA.* " Com a seguinte redação:

Art. 4º - (....)

I. (...)
II. (...)
III. (...)

§ 1º. Cabe à administração licitante aferir, na fase interna da licitação, se existem no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE, sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Não existindo, aplica-se a regra excludente prevista no inciso II do Artigo 49 da LC 123/2006;

§ 2º. As informações necessárias para a aferição da existência, ou não, de no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como MPE, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigência estabelecidas no instrumento convocatório (inciso II do. artigo 49 da LC 123/2006) poderão ser obtidas por meio de cadastros próprios e específicos instituídos pela administração. pesquisas mercadológicas realizadas junto às entidades representativas de segmento econômicos e pesquisas na Junta Comercial do Estado, dentro outros meios hábeis. Essas informações devem constar dos autos do respectivo processo licitatório.

Emenda Aditiva n° 056/2020

JUSTIFICATIVA

Oral.

Sala da Comissão Geral, aos 17 de setembro de 2020.

Alan Rodrigo Apio
Presidente (PL)

Leonardo Leite Ribeiro
Vice-presidente (MDB)

Adelar Fusinato
Relator (DEM)

Fernando de Melo Quintanilha
Membro (PSDB)

Marilene Teresinha Esfetano
Membro (MDB)